



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



DETCE nº. 4423/15

OFÍCIO Nº 008/2015

CAPOEIRAS-PE, 23/01/2015

PREZADO SENHOR,

Em atendimento ao Ofício Circular Nº003/2015, informamos que o site eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de Capoeiras está sob o endereço: www.camaracapoeiras.pe.gov.br, entretanto, enviamos um ofício para ATI/PE para um redirecionamento de domínio, e no momento o site está no endereço: www.camaracapoeiras.sitepx.com, até que seja redirecionado pela ATI/PE, Os itens A, B e C relacionados no ofício supracitados constam no referido site.

O item D, responsável pelo Sistema de Informações ao Cidadão-SIC:

- Maria Zenilda de Barros – CPF: 459.037.784-53 Cargo: Secretária Executiva.

O item E, segue em anexo Norma que dispõe sobre o Serviço de Informação ao Cidadão.

Ailton Lino de Araujo
Ailton Lino de Araujo

PRESIDENTE DA CAMARA

SENHOR:
JOSÉ ARTUR FILHO
INSPETOR REGIONAL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE/PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.cce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ca3-6bbd8d4d0b25

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014

Dispõe sobre o acesso a informação e aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Capoeiras, no uso das suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Capoeiras, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I

DA PUBLICIDADE ATIVA

Art. 2º. Todas as informações de publicidade ativa serão disponibilizadas no "Portal da Transparência" da Câmara Municipal de Capoeiras na rede mundial de computadores ("internet").

Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa, entende-se por publicidade ativa o conjunto de informações livremente disponibilizadas à sociedade no sítio da Câmara Municipal de Capoeiras, na internet, sem que haja a necessidade de solicitação de qualquer interessado.

Art. 4º. Na divulgação das informações a que se refere o artigo anterior, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades da Câmara Municipal de Capoeiras e, se for o caso, horários de atendimento ao público;

II - registros das despesas da Câmara Municipal de Capoeiras, observados os requisitos da Lei Complementar Federal nº 131/2009;



III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive a íntegra dos respectivos editais e resultados, qualquer que seja a modalidade de licitação, bem como informações sobre os contratos celebrados;

IV - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 5º. Caberá ao Gabinete da Presidência zelar pelo cumprimento do disposto no artigo anterior, bem como acompanhar as atualizações posteriores, solicitando as providências necessárias aos setores que produzam ou detenham as informações.

CAPÍTULO II

DA PUBLICIDADE PASSIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 6º. Dispõe sobre o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras, de responsabilidade da Secretaria da Câmara, que terá, entre outras, as funções de:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, encaminhando-o aos setores responsáveis, quando for o caso;

II - receber e protocolizar os requerimentos de acesso a informações, formulados presencialmente, encaminhando-os aos setores responsáveis e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado;

III - informar sobre a tramitação dos pedidos de acesso;

IV - controlar os prazos de respostas dos pedidos de acesso, informando aos setores responsáveis a proximidade do término do prazo;

V - receber as informações prestadas pelos setores responsáveis, encaminhando-as aos interessados;

VI - manter histórico dos pedidos recebidos.

Art. 7º. Os pedidos de acesso a informações poderão ser formulados pela internet ou presencialmente, em ambos os casos através de formulário padronizado, sendo permitido o requerimento de apenas uma informação por formulário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ca3-6bbd8d4d6b25

Seção II

Do Atendimento Pela Internet

Art. 8º. O atendimento pela internet deverá se dar através de formulário de preenchimento imediato e no próprio site, que deverá registrar nome completo, número do CPF e endereço eletrônico do requerente.

§ 1º Se, antes da resposta ao pedido, for constatada a falsidade ou inconsistência de qualquer dos dados referidos no caput, a Câmara Municipal de Capoeiras deverá se abster de responder ao pedido, mantendo registro da solicitação pelo prazo de um ano.

§ 2º Não serão admitidos pedidos feitos através de envio direto de mensagem eletrônica ("e-mail"), sem o uso do formulário referido neste artigo.

Art. 9º. Constatando o Secretaria da Câmara que a informação solicitada está disponível no Portal da Transparência, deverá responder imediatamente ao interessado, por e-mail que conterà, sempre que possível, o link para a informação desejada.

Seção III

Do Atendimento Presencial

Art. 10. O sítio da Câmara Municipal de Capoeiras na internet deverá informar o endereço físico da Secretaria da Câmara e os horários de atendimento.

§ 1º A Secretaria da Câmara manterá, durante todo o horário de atendimento, a disponibilidade de vias do formulário de solicitação, já impressas, para qualquer interessado.

§ 2º Não serão recebidos pedidos formulados verbalmente ou por meio escrito diverso do formulário próprio da Câmara Municipal.

Art. 11. Constatando o atendente que a informação solicitada se encontra em publicação no Portal da Transparência da Câmara Municipal, deverá informar ao interessado sua disponibilização na internet.

Art. 12. Não sendo o caso dos artigos anteriores, o atendente deverá protocolar o pedido, datando, numerando sequencialmente e fornecendo comprovante de recebimento ao interessado, informando-o ainda do prazo legal para resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ca3-6bbd8d4d6fb25

Seção IV

Das Disposições Comuns a Todas as Formas de Atendimento

Art. 13. Será sempre ouvida a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo quando, vier a entender que o pedido de informação encerra generalidade que dificulte ou inviabilize o seu atendimento.

Art. 14. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse geral.

Art. 15. Não se tratando de informação sigilosa ou pessoal, nem incidindo as vedações dos arts. 12 e 25, a Secretaria da Câmara solicitará a instrução ao Setor que detenha a informação, alertando-o do prazo para atendimento.

Parágrafo único. Havendo dúvida, por parte da Secretaria da Câmara, quanto ao caráter sigiloso ou pessoal da informação, ou por se tratar de questão inédita ou de alta complexidade, deverá formular consulta à Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias.

Art. 16. O pedido de acesso deverá ser respondido em prazo não superior a 20 (vinte) dias, ao final do qual a Secretaria da Câmara deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação sigilosa ou pessoal, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§ 3º A informação armazenada em formato digital será assim fornecida, caso haja anuência do requerente, sendo esta presumida no caso de pedidos efetuados pela internet.

§ 4º Sempre que não haja a necessidade de entregar documento em papel, a resposta deverá se dar por meio eletrônico ("e-mail"), mesmo que a solicitação tenha sido presencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ea3-6bbd8d4d6f25

Art. 17. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Capoeiras da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

§ 1º Na hipótese da declaração prevista no caput, é facultado à Câmara Municipal de Capoeiras baixar o pedido em diligência, para que o interessado comprove a insuficiência de recursos, suspendendo-se, durante tal apuração, o prazo previsto no art. 16.

§ 2º Constatada a falsidade da declaração, o interessado será comunicado do indeferimento da gratuidade e da possibilidade de recurso, que se processará na forma do art. 21.

Art. 18. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução, impressão ou digitalização de documentos, situação em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Art. 19. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 20. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 21. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa de acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, dirigido à Mesa Diretora.

§ 1º A ciência referida no caput será presumida pelo envio de comunicação ao endereço eletrônico fornecido pelo requerente no ato do pedido.

§ 2º Interposto o recurso, será formado processo administrativo, no qual deverão se manifestar, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias cada, a Secretaria da Câmara e a Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, deliberando a Mesa Diretora na reunião ordinária seguinte ao recebimento do processo instruído.

§ 3º Na reunião em que apreciar o recurso, a Mesa Diretora poderá requisitar a presença da Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, para esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ea3-6bbd8d4d6fb25

Art. 22. Provido o recurso, a Mesa Diretora determinará que se adotem as providências necessárias para fornecimento da informação, na forma desta Instrução Normativa, e no menor prazo possível.

Art. 23. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direito individual.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, tratando-se de informação sigilosa ou pessoal, o interessado deverá firmar termo de compromisso de manter sigilo sobre a informação recebida e de não utilizá-la para outro fim que não a tutela de direito individual próprio, sob pena de responsabilização.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 24. As informações detidas pelo Poder Público classificam-se em comuns, sigilosas e pessoais.

Seção I

Das Informações Sigilosas

Art. 25. Considera-se comum toda a informação não referente a pessoa natural ou identificável.

Art. 26. As informações que forem objeto de solicitação frequente ao SIC deverão, por sugestão da Secretaria da Câmara, ser incluídas no Portal da Transparência, observadas as restrições legais.

Seção II

Das Informações Pessoais

Art. 27. É informação pessoal aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Art. 28. As informações pessoais terão o tratamento previsto no art. 31 da Lei Federal 12.527/2011.

Parágrafo Único. O tratamento das informações pessoais não impede a divulgação de dados estatísticos ou consolidados.

Art. 29. As informações reguladas nesta Seção serão fornecidas a autoridade pública, nos casos em que exista previsão legal para tal prerrogativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ea3-6bbd8d4d0b25

Seção III

Das Disposições Comuns às Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 30. Será responsabilizado o agente público que incorra em conduta inadequada no tratamento de informação sigilosa ou pessoal, da qual decorra sua perda, alteração indevida, acesso, transmissão ou divulgação não autorizados.

Art. 31. Os órgãos e entidades públicas respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Nenhum servidor, agente público, ou agente particular a serviço da Câmara Municipal de Capoeiras poderá, a pretexto de dar cumprimento à Lei Federal 12.527/2011, fornecer informação por meio diverso do previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º A infração ao disposto no caput deste artigo será considerada falta funcional grave, se cometida por servidor, contratual, se cometida por agente terceirizado, e de decore parlamentar, se cometida por Vereador, neste último caso somente se a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Capoeiras.

§ 2º O disposto no caput não impede a livre manifestação do Vereador, na forma do art. 29, VIII da Constituição Federal, desde que não o faça a título de informação oficial ou em nome da Câmara Municipal de Capoeiras.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 03 de fevereiro de 2014.

Antônio Ferreira de Melo
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Documento Assinado Digitalmente por: SIMONE MARIA RAMALHO SAMPALHO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 4399a365-54ee-461e-9ca3-6bbd8d4d6b25

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Dados do Requerente - Obrigatórios

Dados Pessoais		
Nome:		
CPF nº:		
Documento de Identificação: Tipo:	Número:	
Endereço eletrônico (e-mail):		
Endereço Físico		
Logradouro:	nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

OBS.: Documento de Identificação: (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF).

Dados do Requerente - Não Obrigatórios*

Telefones (DDD + número): () ()
Data de Nascimento: / / Sexo: () M () F
Escolaridade
() Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio
() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado
Ocupação Principal
() Empregado - setor privado () Profis. Liberal/autônomo
() Empresário/empreendedor () Jornalista
() Pesquisador () Estudante
() Professor () Servidor público federal
() Servidor público estadual () Servidor público municipal
() Membro de partido político () Membro de ONG nacional
() Representante de sindicato () Membro de ONG internacional
() Outras () Nenhuma

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos.

Especificação do pedido de acesso à informação:

OBS.: Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário).